CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 490/2025

Considerando que a epilepsia é uma condição neurológica crônica que afeta milhões de pessoas no Brasil, caracterizada por crises recorrentes que podem comprometer a autonomia e a segurança dos indivíduos em situações cotidianas;

Considerando que o acesso ao transporte público é essencial para o exercício da cidadania, permitindo o deslocamento para tratamentos médicos, consultas, terapias e atividades de trabalho e estudo;

Considerando que o custo do transporte representa uma barreira significativa para muitas pessoas com epilepsia, especialmente para aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

Considerando que diversos municípios brasileiros já adotaram programas de gratuidade ou desconto tarifário no transporte público para pessoas com doenças crônicas ou deficiência, reconhecendo o direito à mobilidade e à inclusão social;

Considerando que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece a acessibilidade e o transporte como direitos fundamentais para a plena participação na vida em sociedade;

Considerando que a medida está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), o ODS 10 (Redução das Desigualdades) e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis);

Considerando, por fim, que a criação da gratuidade no transporte público municipal para pessoas com epilepsia representa uma política de inclusão social, de baixo custo relativo e alto impacto humano e social;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a instituição de gratuidade no sistema de transporte público municipal para pessoas com diagnóstico de epilepsia no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 10 de novembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador